

## REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PROCIENT

### CAPÍTULO I DA NATUREZA, FUNDAMENTOS E OBJETIVOS DO PROCIENT

**Art. 1º** O Programa Institucional de Iniciação Científica – PROCIENT da Faculdade Católica Dom Orione compreende uma política acadêmica que visa despertar vocação, senso de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico entre acadêmicos de graduação, bem como incentivar talentos potenciais mediante participação em projetos de iniciação científica orientados por professores qualificados do corpo docente da *Católica Orione*.

§ 1º É finalidade deste documento regulamentar a realização das atividades do PROCIENT.

§ 2º Este regulamento estabelece ainda as diretrizes, normas e procedimentos para concessão de bolsas de estudo de Iniciação Científica disponibilizadas pela *Católica Orione* por meio de publicação de editais do PROCIENT.

**Art. 2º** São fundamentos do PROCIENT:

I - Instituição de uma política de incentivo e fomento da produção de conhecimento através das atividades de iniciação científica no âmbito dos cursos de graduação da *Católica Orione*.

II - Estímulo à vocação científica e incentivo de potenciais talentos entre estudantes de graduação, através de sua participação em projetos de iniciação científica que proporcionem ao acadêmico o domínio do método científico.

III - Estímulo à produtividade acadêmica dos professores e dos alunos nas esferas científicas, tecnológicas e profissionais de modo a otimizar a produção de conhecimento na *Católica Orione*.

IV - Promoção da aprendizagem de técnicas e métodos de iniciação científica, bem como o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade.

V - Contribuição para a formação de profissionais capacitados para a pesquisa.

VI - Incentivo à participação dos egressos em programas de pós-graduação e aprimoramento do processo de formação profissional de modo a elevar o seu nível de empregabilidade.

**Art. 3º** O PROCIENT tem por objetivo promover a realização de projetos de iniciação científica no âmbito de graduação na *Católica Orione* por meio do contato

direto do acadêmico de graduação com atividades de pesquisa, como também:

I - Estimular o desenvolvimento do pensamento científico, crítico e criativo nos acadêmicos de graduação;

II - Proporcionar ao acadêmico a aprendizagem de métodos e técnicas científicos, sob a orientação de um professor qualificado;

III - Integrar as áreas de ensino, extensão e iniciação científica;

IV - Fomentar a produção de conhecimento e a publicação de trabalhos científicos realizados na instituição.

## CAPÍTULO II

### DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 4º** Compete ao Núcleo de Extensão e Iniciação Científica – NEIC da *Católica Orione* expedir, no semestre letivo, edital de abertura de inscrições para projetos docentes de iniciação científica para seleção dos candidatos aptos a participarem do Programa Institucional de Iniciação Científica – PROCIENT.

**Art. 5º** A inscrição do Projeto Docente dar-se-á mediante entrega de projeto *guarda-chuva* que possua relevância e viabilidade técnica juntamente com o formulário de inscrição do PROCIENT/FACDO, e demais documentos solicitados, durante o período de inscrições, conforme edital de seleção.

**Art. 6º** A inscrição do discente dar-se-á mediante entrega de *plano de trabalho* vinculado ao projeto docente *guarda-chuva* aprovado, conforme edital de seleção, juntamente com o formulário de inscrição do PROCIENT/FACDO e demais documentos solicitados, durante o período de inscrições.

**Art. 7º** Os docentes-orientadores selecionados serão remunerados mediante bolsa e os docentes-orientadores selecionados para participar do PROCIENT farão jus à remuneração de 1 (uma) hora-aula semanal por projeto *guarda-chuva* aprovado.

**Art. 8º** Os projetos de iniciação científica terão a duração de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação por mais 6 (seis) meses, desde que comprovada a real necessidade para a continuidade do projeto com aprovação do responsável pelo Programa PROCIENT, com anuência da direção da FACDO.



**Art. 9º** O projeto de iniciação científica submetido e aprovado pelo Programa Institucional de Iniciação Científica – PROCIENT – passa a ser propriedade intelectual da MANTENEDORA da Faculdade Católica Dom Orione.

**Art. 10.** A proposta de projeto deverá ter viabilidades técnica e econômica, que atestem a sua autossustentabilidade, uma vez que não há previsão orçamentária de desembolso financeiro por parte da IES para essa finalidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 11.** São requisitos para participação como docente-orientador:

- I - Ser docente da *Católica Orione*, com título de especialista, mestre ou doutor;
- II - Possuir experiência compatível com a função de orientador;
- III - Manter *Currículo Lattes* atualizado;
- IV - Encaminhar todos os documentos solicitados no edital de seleção.

**Parágrafo único.** O docente-orientador com pendências junto ao PROCIENT fica impedido de candidatar-se a um novo processo seletivo até regularizar a pendência.

**Art. 12.** São requisitos para participação como discente-orientando:

- I - Ser acadêmico devidamente matriculado em curso de graduação da *Católica Orione*;
- II - Ter cursado a disciplina de Metodologia Científica;
- III - Não possuir reprovações nas disciplinas cursadas e/ou inadimplências acadêmicas;
- IV - Estar cursando, no mínimo, segundo período do curso de graduação, no momento da inscrição;
- V - Não poderá participar do PROCIENT o acadêmico que esteja no período formal de elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, no momento da inscrição;
- VI - Manter *Currículo Lattes* atualizado;
- VII - Encaminhar todos os documentos solicitados no edital de seleção;

VIII - Em caso de o orientando já ter integrado o PROCIENT, fica permitida a sua participação na qualidade de voluntário.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROCIENT**

**Art. 13.** São responsabilidades dos docentes-orientadores:

I – Inserir e orientar o discente-orientando nas distintas fases do trabalho de iniciação científica;

II - Acompanhar e orientar na elaboração dos relatórios mensais, parciais e final, de relatórios sobre os resultados, de apresentações do projeto em seminários de avaliação, congressos, jornadas e simpósios, bem como acompanhamento de exposições orais do discente-orientando em eventos internos ou externos;

III - O pagamento ao docente-orientador será efetuado, mediante a entrega do relatório de encontros das orientações ocorridas no decorrer do mês, sendo que o referido relatório deve ser entregue para o gestor do PROCIENT até o dia 21 de cada mês;

IV - Solicitar a exclusão de discente-orientando, do programa, durante a vigência do projeto de iniciação científica, mediante justificativa e documento endereçado ao responsável pelo PROCIENT, por meio de exposição fundamentada dos motivos da solicitação de exclusão;

V - Incluir o nome do discente-orientando nas publicações e nos trabalhos apresentados em Congressos, em Seminários e demais eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do acadêmico-orientando;

VI - Acompanhar os relatórios parciais e final rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;

VII - Submeter o trabalho final, em formato de artigo, em revista científica que tenha no mínimo qualificação Qualis B5;

§ 1º O não cumprimento do requisito referido no inciso VII do art. 13 impede o docente-orientador candidatar-se a um novo processo seletivo até que se comprove a submissão do artigo em revista Qualis B5 (no mínimo);

§ 2º O não cumprimento por parte do docente-orientador das políticas, normas e procedimentos contidos neste regulamento e/ou o não cumprimento das regras contidas no edital que subsidiou a inscrição do projeto de iniciação científica no PROCIENT extinguirá automaticamente a manutenção da remuneração relativa à hora aula destinada às atividades no PROCIENT.



§ 3º É vedado ao orientador repassar a outro seu projeto de pesquisa, bem como seus orientandos. Em casos de impedimento eventual do orientador ou seu desligamento da IES, o projeto de pesquisa sob sua coordenação passará a ser de responsabilidade do gestor do PROCIENT, podendo para tanto indicar novo orientador.

**Art. 14.** São responsabilidades dos discentes-orientandos:

I - Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios parciais e final do projeto de iniciação científica, mediante supervisão do docente orientador, bem como pela sua entrega;

II - Apresentar a sua produção científica nos eventos internos da *Católica Orione* (Fórum Científico, Seminários de Iniciação Científica, entre outros), sob pena de desligamento do PROCIENT, caso não realize a apresentação;

III - Incluir o nome do orientador, bem como sua condição de bolsista do PROCIENT da FACDO, nas publicações e nos trabalhos apresentados em Congressos, em Seminários e demais eventos científicos;

IV - Responsabilizar-se por entregar documento comprobatório ao PROCIENT, de submissão do trabalho final, em formato de artigo, em revista científica que tenha no mínimo qualificação Qualis B5;

V - Dedicar tempo razoável às atividades acadêmicas e de iniciação científica.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 15.** As bolsas de Iniciação Científica, concedidas por meio do PROCIENT, visam fomentar o desenvolvimento do pensamento científico e da iniciação à pesquisa para os acadêmicos de graduação da *Católica Orione*.

**Art. 16.** São condições para a concessão de bolsas de iniciação científica ao discente-orientando:

I - Estar regularmente matriculado nos cursos de graduação da *Católica Orione*, inserido em projetos de iniciação científica desenvolvidos e coordenados por docentes pertencentes ao quadro de pessoal da *Católica Orione*, sob a supervisão do NEIC;

II - Não possuir quaisquer outros incentivos financeiros;

III - Participar do PROCIENT como bolsista, apenas por uma vez.

**Art. 17.** O valor da bolsa de estudos destinada ao discente-orientando será de 50% de desconto sobre o valor das mensalidades, conforme tabela de cada curso.

**Parágrafo Único:** Não é permitida a divisão do desconto nas mensalidades relativo à bolsa de estudos do PROCIENT entre dois ou mais alunos.

**Art. 18.** A concessão e o número de bolsas serão definidos conforme a sustentabilidade financeira da instituição a cada semestre e definidos no edital de seleção.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO SELETIVO, DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO COMITÊ CIENTÍFICO**

**Art. 19.** A submissão e as etapas da seleção de projetos para o PROCIENT serão publicizadas mediante edital e realizadas por Comitê Científico.

**Art. 20.** O Comitê Científico é uma esfera colegiada *ad hoc* que atua na esfera consultiva e na seleção dos projetos para o PROCIENT, composto por três (03) membros, a saber:

I - Pelo responsável institucional do PROCIENT, membro efetivo do Comitê Científico;

II - Um (01) membro indicado pelo responsável do PROCIENT;

III - Um (01) membro indicado pela direção acadêmica.

**Art. 21.** São requisitos para atuar como membro do Comitê Científico do PROCIENT:

I - Estar vinculado ao corpo docente da FACDO;

II - Possuir titulação de Doutor ou de Mestre;

III - Possuir experiência em orientação.

**Art. 22.** São atribuições do Comitê Científico do PROCIENT:

I - Avaliar os projetos e demais documentações relacionadas ao processo seletivo do PROCIENT, conforme previsto em edital;

II - Pronunciar-se acerca de, e avaliar, quando necessário, matérias que lhe forem



submetidas pelo setor responsável.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PRAZO DE DURAÇÃO DO PROJETO PARA O PROCIENT**

**Art. 23.** O período de duração do projeto de iniciação científica será de doze (12) meses.

**Art. 24.** Em situações específicas, a serem analisadas pela instituição, o período de duração do projeto de iniciação científica, prescrito no art. 23, poderá ser prorrogado.

**Art. 25.** São requisitos para solicitação de prorrogação do prazo do projeto PROCIENT:

I - Pedido formal, mediante requerimento, do docente-orientador ao responsável pelo PROCIENT, incluindo a descrição de questões que devem ainda ser investigadas e eventuais alterações quanto aos objetivos, métodos, entre outras;

II - Apresentação de documentação específica, que justifique a necessidade de prorrogação do projeto, a saber, cópia da produção científica desenvolvida no decorrer do período de vigência do projeto, de modo a referendar a necessidade de prorrogação;

III - A solicitação de prorrogação do projeto de iniciação científica deverá ser protocolada junto ao responsável pelo PROCIENT no NEIC, com no mínimo trinta (30) dias de antecedência da data prevista para o término do projeto em curso.

**Art. 26** A prorrogação do prazo poderá ser concedida por no máximo seis (06) meses, ficando a critério do responsável pelo PROCIENT, referendado pela Direção Acadêmica, determinar o prazo máximo de prorrogação para cada requerimento, tendo por base a produção científica apresentada.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ASPECTOS ÉTICOS**

**Art. 27.** São aspectos éticos a serem observados pelo docente-orientador e pelo discente-orientando do PROCIENT:

I – Em se tratando de Projetos de Iniciação Científica que envolvam seres humanos, submeter o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);

II – Em se tratando de projetos que envolvam experimentação com animais, deve-se submeter o projeto de pesquisa para apreciação ética da Comissão de Ética na Utilização de Animais (CEUA);

III - Para o andamento dos projetos de pesquisa, será necessário encaminhar ao responsável pelo PROCIENT, no prazo de sessenta (60) dias a contar do início do projeto, todos os documentos comprobatórios referentes à aprovação da pesquisa nos Comitês de Ética, quando necessário;

**Parágrafo Único:** O não cumprimento do art. 27 e incisos, tanto pelo docente-orientador quanto pelo discente-orientando, acarretará a desvinculação do projeto no PROCIENT e, conseqüentemente, da bolsa, se houver.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** A inscrição para participação no PROCIENT, por parte do docente-orientador e do discente-orientando, implica na aceitação das políticas institucionais e normas procedimentais descritas neste Regulamento e no edital de seleção.

**Art. 29.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo responsável pelo PROCIENT e referendados pela Direção da FACDO.

**Art. 30.** A revisão e a atualização deste Regulamento entram em vigor na data de aprovação da Resolução nº 005, 03 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Faculdade Católica Dom Orione.

**Pe. Edson de Oliveira da Silva**  
Diretor Acadêmico/Conselho Gestor